## LEI N.º 020/98

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 34, ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35, SUPRIME PARTE DO "CAPUT" DO ART. 37, REVOGA OS INCISOS I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37, REVOGA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 118, ADITA O PARÁGRAFO QUINTO AO ART. 212, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 020/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do ART. 34, da Lei Municipal N.º 020/95, que passa a ser a seguinte:

"ART. 34 - Promoção é o ato pelo qual o servidor detentor de cargo de provimento efetivo ascende ao nível salarial imediatamente superior, dentro da faixa salarial a que pertence."

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do ART. 35, da Lei Municipal N.º 020/95, que passa a ser a seguinte:

**Parágrafo Único -** A promoção por antigüidade dar-se-á automaticamente, a cada 07 (sete) anos de efetivo exercício público municipal."

Art. 3° - Suprime parte do "CAPUT" do ART. 37 da Lei Municipal N.° 020/95, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 37 - A antigüidade, para fins de promoção, será apurada pelo tempo de efetivo exercício do servidor, na faixa salarial do grupo a que pertence."

Art. 4° - Ficam revogados os Incisos I, II, III e o Parágrafo único do ART. 37, da Lei Municipal N.º 020/95.

Art. 5° - Fica revogado o Parágrafo segundo do ART. 118, da Lei Municipal N.° 020/95.

**Art. 6°** - Fica aditado o Parágrafo quinto ao ART. 212 da Lei Municipal N.º 020/95, com a seguinte redação:

"ART. 212 -	•
-------------	---

ŀ	Paragrato primeiro
F	Parágrafo segundo
F	Parágrafo terceiro
F	Parágrafo quarto
F	Parágrafo quinto - Para amamentar o próprio filho, até
a idade de seis meses, a	Servidora lactante terá direito, durante a jornada de
trabalho, a uma hora de	descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois)

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 13 DE MAIO DE 1998.

## ANTÔNIO CARLOS CARDOSO GOMES Prefeito Municipal

Registre-se	e Publique-se
em/	/1998.

períodos de meia hora."

José Franquilin Pereira do Amaral

Secretário Municipal de Administração